

**Circular nº 02/2017**

Vitória, 11 de janeiro de 2017

***Aos Postos de Gasolina do Estado do Espírito Santo***

Prezados (as) Senhores (as),

Com intuito de esclarecimento quanto a diversas questões sobre o Recolhimento da Guia da Contribuição Sindical Patronal, criamos uma lista de perguntas mais frequentes para tirar suas dúvidas.

**1. O que é Contribuição Sindical Patronal?**

A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelas empresas no mês de janeiro. O art. 8º, IV, in fine, da Constituição da República prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato.

**2. Quem ou qual órgão governamental criou a Contribuição Sindical Patronal, com caráter obrigatório?**

A Contribuição Sindical Patronal foi criada pela União, ou seja, pelo Governo Federal do Brasil, conforme Artigo 149 da Constituição Federal de 1988.

**3. Qual a finalidade da Contribuição Sindical Patronal?**

A Contribuição Sindical tem por finalidade custear as atividades sindicais e compor o saldo da conta especial salário e emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, que custeia as atividades do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), em suma, a contribuição sindical tem uma função social.

**4. Quem deve contribuir?**

Devem contribuir todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica em favor do sindicato representativo da mesma categoria. Exceto as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL. Logo, a Contribuição Sindical Patronal deve ser recolhida a favor **do Sindipostos-ES- Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do E.ES. Código de Entidade Sindical: 002.430.01652-9**

**5. Como e quem define os valores a recolher da Contribuição Sindical Patronal?**

Quem define os valores da contribuição sindical é o Ministério do Trabalho e Emprego, através de nota técnica, tendo como indexador a UFIR – Unidade Fiscal de Referência. A tabela de valores a recolher é reajustada anualmente pelo MTE e repassada às Confederações, Federações e Sindicatos para divulgação.

#### **6. Como é feito o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal?**

O recolhimento da Contribuição Sindical Patronal é feito exclusivamente pela Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), sendo composta de duas vias: uma destinada ao contribuinte, para comprovação da regularidade da arrecadação e outra à instituição arrecadadora. A mesma é paga de uma única vez. Você deverá receber pelo correio sua guia, observe que o cedente deverá ser obrigatoriamente: Sindicato do Comércio Varejista de derivados de petróleo do E.ES. Caso não seja, entre em contato com o Sindipostos. Não efetue o pagamento de outra guia, sem a consulta prévia.

#### **7. Qual é a data de vencimento da Contribuição Sindical Patronal?**

A Contribuição Sindical Patronal deve ser recolhida no mês de janeiro de cada ano, ou seja, a data de vencimento é 31 de janeiro de cada exercício.

#### **8. Onde deve ser feito o recolhimento da Contribuição Sindical Patronal?**

Até a data de vencimento, a guia GRCSU poderá ser recolhida na rede bancária, após o vencimento somente nas agências da Caixa Econômica Federal.

#### **9. Na hipótese de não ter sido feito juridicamente o encerramento das atividades de uma empresa, mas tão somente paralisação das operações econômicas, a empresa deve recolher mesmo assim a Contribuição Sindical Patronal?**

Sim. Se não foi formalizada a baixa da empresa, deve ser recolhida a Contribuição Sindical, uma vez que a sua base de cálculo é o Capital Social registrado na Junta Comercial, sendo assim o fato gerador da Contribuição Sindical continua a existir, motivo pelo qual o recolhimento é devido.

#### **10. Quais são os encargos legais de atraso para as empresas que não recolheram a Contribuição Sindical Patronal no prazo previsto?**

O recolhimento espontâneo da Contribuição Sindical fora do prazo estipulado pela legislação será acrescido de 10% de multa nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o inadimplente, isento de outra penalidade.

#### **11. Quais são as penalidades previstas em Lei, para a empresa que não recolheu a Contribuição Sindical Patronal no prazo legal?**

As penalidades previstas em lei são: multa, ação judicial de cobrança, penhora de bens, impedimento na participação de licitações, impossibilidade de obter registro ou licença em órgãos públicos, condenação por crime contra a organização do trabalho.

#### **12. Os recursos arrecadados das empresas, provenientes do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal são aplicados onde e de que forma?**

A aplicação dos recursos se dá das formas mais variadas. Prevalecem à prestação de serviços às empresas representadas (a cargo dos Sindicatos), e a atuação da Fecombustíveis em defesa dos legítimos interesses da categoria, destacando a resolução 44/2013, que representou uma grande conquista do setor, pois atendeu o pleito da revenda por determinar a coleta obrigatória da amostra-testemunha pelas distribuidoras, na modalidade FOB. Além disso, tem também os benefícios oferecidos aos seus associados, com descontos diferenciados.

**13. Como será calculado o valor da contribuição sindical patronal de uma empresa que não tem o capital social totalmente integralizado?**

A Contribuição Sindical da empresa terá como base de cálculo o capital social registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão equivalente. Portanto, o capital social a ser observado para efeito de cálculo da Contribuição Sindical Patronal é aquele que foi registrado na Junta Comercial.

**14. É necessária a apresentação da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) para que a empresa possa participar de concorrências públicas?**

Sim. As guias quitadas da Contribuição Sindical tanto da empresa quanto da contribuição descontada dos empregados são consideradas como documentos essenciais ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas.

**15. É legal a cobrança da contribuição Sindical Patronal feita pelo o Sindipostos-ES?**

Sim, por se tratar de um tributo obrigatório, a entidade pode efetuar a cobrança da contribuição Sindical. Com base no artigo 606 da CLT.

Caso a sua dúvida não tenha sido esclarecida, nos colocamos à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**NEBELTO GARCIA**  
Presidente.